

PUBLICADO DOC 25/04/2008, PÁG. 107

PARECER No 356/2008 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 434/2006**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, visa incluir inciso VII no artigo 2º da Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, que autoriza o Executivo a implantar programa de restrição ao trânsito de veículos automotores no Município de São Paulo, objetivando excluir os veículos utilitários das floriculturas da restrição imposta, por ser uma atividade que lida com produtos perecíveis.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, apesar dos elevados propósitos do nobre Autor, temos a ponderar que a medida proposta vem de encontro às prementes necessidades de melhoria da fluidez de tráfego na Capital Paulista, num contexto que tem implicado vultoso desperdício de recursos, públicos e privados. Com efeito, é cada vez mais preocupante a complexa situação do trânsito de veículos, e a ampliação das exceções ao vigente sistema de rodízio, em nosso entender, colide com as demandas para a redução do tempo de locomoção na Metrópole.

Destarte, contrário ao projeto é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/04/08

Wadih Mutran – Presidente

Milton Leite - Relator

Adolfo Quintas

Aurélio Miguel

Francisco Chagas

José Police Neto – com restrições

Paulo Fiorilo

Roberto Trípoli